

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Indica ao Executivo o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção de taxas municipais para Microempreendedores Individuais (MEIs) e microempresas em início de atividade no Município de São João da Boa Vista, como forma de incentivo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda"

INDICAÇÃO Nº 309/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei que **"Dispõe sobre a isenção de taxas municipais para Microempreendedores Individuais (MEIs) e microempresas em início de atividade no Município de São João da Boa Vista, como forma de incentivo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda"**, com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas municipais de funcionamento, localização, fiscalização e demais tributos administrativos incidentes sobre a abertura e regularização de empresas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, os seguintes contribuintes:

- I – Microempreendedores Individuais (MEIs);
- II – Microempresas (MEs), conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III – Empresas de pequeno porte, desde que em seu primeiro CNPJ ou inscrição municipal.

ALEXANDRE SASSARÃO

TOMÉ

RAFAEL DO MERCADO

LUIZ PARAKI

WALQUÍRIA OLIVEIRA

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

18/08/25

por delegação

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º - A isenção se aplica apenas a **empresas em início de atividade**, entendendo-se como tal aquelas que estiverem sendo abertas ou tenham obtido o CNPJ há no máximo 60 (sessenta) dias da solicitação do benefício.

Art. 3º - Para usufruir da isenção, o empreendedor deverá:

I – Estar com sua inscrição no CNPJ e no cadastro municipal regular;

II – Comprovar que não possui outra empresa ativa no mesmo nome ou CPF;

III – Solicitar formalmente a isenção à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente, dentro do prazo previsto.

Art. 4º - A isenção não se aplica a multas, penalidades por infrações, ou empresas que exerçam atividades de alto risco previstas em regulamento municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos operacionais para concessão e controle da isenção, incluindo fiscalização para evitar fraudes e revalidação indevida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de agosto de 2025.


DAYSE CIACCO
VEREADORA – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

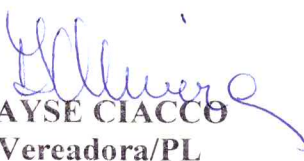
O presente Projeto de Lei visa apoiar os pequenos empreendedores e MEIs que estão iniciando sua trajetória em São João da Boa Vista. A isenção de taxas nos primeiros 12 meses de atividade reduz a burocracia e o custo inicial, permitindo que esses negócios ganhem fôlego para se consolidar e gerar empregos.

Num cenário de alto desemprego e dificuldades econômicas, estimular o empreendedorismo local é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município.

Essa medida já tem sido adotada em diversas cidades com resultados positivos e pode posicionar São João da Boa Vista como município empreendedor e amigo do pequeno negócio.

Peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta que promove trabalho, dignidade e desenvolvimento sustentável.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de agosto de 2025.


DAYSE CIACCO
Vereadora/PL